Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.292 de 21 de Outubro de 1.992.

"Concede remissão parcial de crédito / tributário, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Municí-/ pio de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pieda-/ de Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remis-/ são parcial de créditos tributários referente à Dívida Ativa inscrita sob os nºs 30.488/90 e Código / 3.158/91 referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da firma Mazzini-Mão-de-Obra Temporá-/ ria Ltda., inscrita no CGC.MF. 45.517.604/0001-48 e/ Dívida Ativa inscrita sob o nº 384-111/90 e Código / 3.512/91, referente ao Imposto Sobre Serviços de / Qualquer Natureza da Firma Renova do Brasil-Mão-de-/ Obra Especializada Ltda., inscrita no C.G.C.MF. sob/ nº 56.040.959/0001-05, ambas estabelecidas à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nºs 50-A e 50-B, respectivamente, dispensando da parte do débito devidamente/ atualizado, ou seja, principal acrescido de juros, / multa e atualização monetária.

Artigo 2º - A Remissão prevista no artigo 1º é de ordem de 90% (noventa por cento) do valor total do débito, atualizado na data da aprovação desta Lei.

Artigo 3º - A Quitação do Débito, na forma parcial, deverá ser / feita no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação desta Lei.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 4º - As despeas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 21 de Outubro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo